

LEI N. 3.532, DE 30 DE JULHO DE 2025
(DOM 30.07.2025 – N. 6122, ANO XXVI)

DISPÕE sobre a instituição do "Outubro Urbano" no Município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o "Outubro Urbano", a ser celebrado anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover o debate e a conscientização sobre o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

Art. 2.º Durante o período do "Outubro Urbano", o Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, universidades e outras instituições, deverá promover e incentivar a realização de eventos, debates, seminários, palestras, campanhas e atividades que abordem temas relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas e inclusão social, culminando, no final de outubro, com a apresentação de uma carta de intenções para os cinco anos vindouros, contendo metas e ações concretas para o desenvolvimento urbano sustentável de Manaus.

§ 1.º A Câmara Municipal de Manaus fará uma celebração de abertura na primeira sessão ordinária do mês de outubro, convidando à participação as secretarias municipais, instituições filantrópicas e outras que julgar necessário.

§ 2.º Na última semana de outubro, a Câmara Municipal realizará um seminário de debates e palestras, culminando com a apresentação de sugestões de metas e ações a serem apresentadas e enviadas para o Executivo Municipal.

Art. 3.º O "Outubro Urbano" será iniciado na primeira segunda-feira de outubro, coincidindo com a celebração do Dia Mundial do Habitat, e encerrado no dia 31 de outubro, em consonância com o Dia Mundial das Cidades.

Art. 4.º A Prefeitura de Manaus, por meio de suas secretarias de Educação, Meio Ambiente, Direitos Humanos, e outras correlatas, promoverá oficinas e atividades de sensibilização da sociedade civil organizada durante todo o mês de outubro, abordando temas como sustentabilidade, urbanização, inclusão social e preservação ambiental.

§ 1.º As ações simbólicas, como plantio de árvores, visitação à nascente do igarapé do Mindu, e visitas a parques e museus de Manaus, serão incentivadas como parte das atividades do “Outubro Urbano”.

§ 2.º No dia 31 de outubro, durante o encerramento do “Outubro Urbano”, será elaborada a “Carta da Cidade de Manaus”, contendo as metas a serem alcançadas nos cinco anos seguintes, em alinhamento com os objetivos globais promovidos pelo ONU-Habitat.

Art. 5.º Fica autorizado o município de Manaus a aderir ao Circuito Urbano do ONU-Habitat, com o propósito de receber apoio institucional e visibilidade para os eventos realizados no âmbito do “Outubro Urbano”.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de julho de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.07.2025 – Edição n. 6122, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 30 de julho de 2025.

Ano XXVI, Edição 6122 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.532, DE 30 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a instituição do "Outubro Urbano" no Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o "Outubro Urbano", a ser celebrado anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de promover o debate e a conscientização sobre o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

Art. 2.º Durante o período do "Outubro Urbano", o Poder Executivo, em parceria com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, universidades e outras instituições, deverá promover e incentivar a realização de eventos, debates, seminários, palestras, campanhas e atividades que abordem temas relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas e inclusão social, culminando, no final de outubro, com a apresentação de uma carta de intenções para os cinco anos vindouros, contendo metas e ações concretas para o desenvolvimento urbano sustentável de Manaus.

§ 1.º A Câmara Municipal de Manaus fará uma celebração de abertura na primeira sessão ordinária do mês de outubro, convidando à participação as secretarias municipais, instituições filantrópicas e outras que julgar necessário.

§ 2.º Na última semana de outubro, a Câmara Municipal realizará um seminário de debates e palestras, culminando com a apresentação de sugestões de metas e ações a serem apresentadas e enviadas para o Executivo Municipal.

Art. 3.º O "Outubro Urbano" será iniciado na primeira segunda-feira de outubro, coincidindo com a celebração do Dia Mundial do Habitat, e encerrado no dia 31 de outubro, em consonância com o Dia Mundial das Cidades.

Art. 4.º A Prefeitura de Manaus, por meio de suas secretarias de Educação, Meio Ambiente, Direitos Humanos, e outras correlatas, promoverá oficinas e atividades de sensibilização da sociedade civil organizada durante todo o mês de outubro, abordando temas como sustentabilidade, urbanização, inclusão social e preservação ambiental.

§ 1.º As ações simbólicas, como plantio de árvores, visitação à nascente do igarapé do Mindu, e visitas a parques e museus de Manaus, serão incentivadas como parte das atividades do "Outubro Urbano".

§ 2.º No dia 31 de outubro, durante o encerramento do "Outubro Urbano", será elaborada a "Carta da Cidade de Manaus",

contendo as metas a serem alcançadas nos cinco anos seguintes, em alinhamento com os objetivos globais promovidos pelo ONU-Habitat.

Art. 5.º Fica autorizado o município de Manaus a aderir ao Circuito Urbano do ONU-Habitat, com o propósito de receber apoio institucional e visibilidade para os eventos realizados no âmbito do "Outubro Urbano".

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de julho de 2025.


DAVID ANTÔNIO AZEITEIRO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.198, DE 30 DE JULHO DE 2025

ALTERA o Decreto nº 6.106, de 01 de abril de 2025, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.022, de 01 de novembro de 2024, que confere caráter normativo ao referido Parecer nº 099/2024 – PMAUPI/PGM, que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal nos processos de desapropriação, considerando tratar-se de aquisições originárias;

CONSIDERANDO o Despacho da Procuradoria Geral do Município – PGM, que solicita alteração do art. 4º do Decreto nº 6.106, de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2023.20000.20114.0.002232 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 6.106, de 01 de abril de 2025, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O (a) expropriado(a) deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto, à Procuradoria Geral do Município – PGM, a documentação necessária à instrução do processo expropriatório conforme abaixo: